



LEI №. 7.040 MACEIÓ/AL, 08 DE JANEIRO DE 2021.

PROJETO DE LEI № 7.409

PROJETO DE LEI № 88/2020

AUTOR: VER. CLEBER COSTA

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO 2º DOMINGO DO MÊS DE AGOSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "**DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE"**, a ser comemorado anualmente, no 2º domingo do mês de agosto.

Art. 2º As comemorações alusivas a esta data farão parte do Calendário Oficial de Maceió.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 08 de janeiro de 2021.

Prefeito de Maceió

WHILE HE HAND THE PROPERTY OF STATE OF

Baixado Em: 03/07/2024

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.



Validação: